



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES
ESTADO DA – BAHIA

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010
CNPJ 13.284.401/0001-62

CONTRATO

01-06/2018



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

Estado da Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01-06/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÕES - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Fernando Antonio Schetinni, nº. 49, Bairro Centro, CNPJ Nº 13.284.401/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Davi Soares Nascimento, domiciliado na Av. Peixoto Junior B. Primavera Nº 829 B. na cidade de Poções BA, RG. 0464085683 SSP/BA e CPF 503.175.55-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a pessoa física: **FABIO DANTAS DA SILVA**, com sede na Av. Caetite, 1623 - Bairro: Brasil, Vitória da Conquista - Bahia, inscrita no CPF sob N.º 942.322025-87, neste ato representada pelo seu Titular, Fábio Dantas da Silva doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de elaboração de Contratos; elaboração e respostas de notificação de processos licitatórios no sistema ANALISADOR para a CÂMARA DE Vereadores e Poções Estado da - BAHIA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos Reais), mensais.

2.2 O valor global para o contrato será de **R\$ 7.500,00 (Quatro Mil Reais)**, correspondendo 60% gasto com pessoal e 40% com insumo, pagável mediante os serviços, cujo valor será pago conforme abaixo:

PÁRAGRAFO ÚNICO - Referido pagamento será efetuado, mensalmente até o ultimo dia útil de cada mês, mediante emissão de nota fiscal dos serviços.

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 10 (Dez) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da **Câmara Municipal de Poções - BA.**

c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do objeto.

d) O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 9 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO

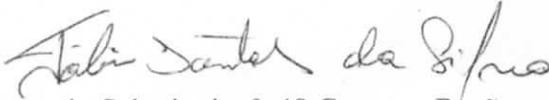
3.1 As despesas decorrentes da execução do serviço, objetos deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
2002 - Manutenção dos Serviços da Câmara.
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato será com início em **11/06/2018** e término em **31/10/2018**, com eficácia a contar da data de sua assinatura e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado conforme interesse e conveniência da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS


Rua Fernando Antonio Schetinni, nº. 49 Centro - Poções - Bahia.





CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

Estado da Bahia

5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:

6.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

6.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que darão origem ao contrato.

6.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

6.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados.

6.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes dos serviços prestados, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

6.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

6.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

Fabio Santos da Silva

Rua Fernando Antonio Schetinni, nº. 49 Centro – Poções – Bahia.



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

Estado da Bahia

- 6.20 Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
- 6.21 Apresentar mensalmente a Nota Fiscal efetuado no mês, da qual deverá constar a indicação dos serviços prestados.
- 6.22 Havendo alteração no preço dos serviços no período de que trata este item, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas (uma, antes do aumento e outra, após o aumento).
- 6.23 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.24 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
- 6.25 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- 7.2 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata correção;
- 7.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador, responsabilizando-se por indenizações decorrentes de danos, porventura, causados por seus empregados na execução do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Termo;

Fabi Santos da Silva
Rua Fernando Antonio Schetinni, nº. 49 Centro – Poções – Bahia.



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

Estado da Bahia

- e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço, objeto do presente Contrato;

9.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do processo de dispensa de licitação sujeitará o contratante às seguintes sanções:

1) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- f) As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) Atraso na conclusão do objeto deste contrato.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica designado o servidor **DANILO DOS SANTOS BARRETO**, portador do RG de nº 11714124 01 SSP/BA como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO

13.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Poções-BA, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

Fabio Dantas da Silva



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

Estado da Bahia

13.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Poções (BA), 11 de Junho de 2018.

Davi Soares Nascimento
CAMARA MUNICIPAL DE POÇÕES
CONTRATANTE

Davi Soares Nascimento
Presidente

Fábio Dantas da Silva
Fábio Dantas da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG. *11.702.101*
CPF. *044.891.440-59*

RG. *204.891.440-59*
CPF. *044.891.440-59*



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES
ESTADO DA – BAHIA

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010
CNPJ 13.284.401/0001-62

ATOS
DE
PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÕES

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/pocoas/>



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES ESTADO DA – BAHIA

Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010
CNPJ 13.284.401/0001-62

RESUMO DO CONTRATO Nº 01-06 /2018

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 11/2018.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Poções-Ba.

Contratada: Fábio Dantas da Silva

Valor de **R\$ 7.500,00** (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Objetivo: Contratação de Serviços na elaboração de contratos; elaboração de respostas de notificação de processos licitatórios no Sistema Analisador.

Poções, Bahia, 11/06/2018.

Davi Soares Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poções-Ba